



TERMO DE CONTRATO: Nº 12/2018
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: LTA-RH INFORMÁTICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R\$ 1.288.700,00
DOTAÇÃO: 77.10.01.032.3014.2009.4490.52
PROCESSO TC: Nº 72.004.692/18-21

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, **JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LTA-RH INFORMÁTICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ 94.316.916/0003-60, com endereço na Av. Paulista, nº 37 – 4º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Operacional, **FABIANO COSTA BARCELOS**, RG XXX e CPF XXX, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº01, resultante do Pregão Eletrônico nº 02/2016 - DCT, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e, ainda, pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

I.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de computadores tipo estação de trabalho, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão e seu Termo de Referência, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

I.2 - Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR por Unidade
Computador Tipo II	Equipamentos Dell Optiplex 7050 SFF, Core i5-7500, 8GB, WD10, HDD 500GB, monitor P2317H 23" e garantia <i>on site</i> 48 meses NBD KYHD	66338	Unidade	270	R\$ 4.430,00



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR por Unidade
Computador Tipo IV	Equipamentos Dell Optiplex 7050 SFF, Core i7-7700, 8GB, WD10, HDD 500GB, monitor P2317H 23" e garantia <i>on site</i> 48 meses NBD KYHD	66338	Unidade	20	R\$ 4.630,00

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA: O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo

II.1 - O prazo máximo de entrega é de 40 dias corridos após a notificação de fornecimento emitida à empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA III - DO PREÇO:

III.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ 1.288.700,00 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil e setecentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária – 77.10.01.032.3014.2009.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA V - PAGAMENTO: O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital, previamente o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

V.1 - A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

CLÁUSULA VI - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

VI.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável.

VI.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

VI.3 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VI.3.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

VI.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA VII - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

VII.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

VII.1 - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal-Fatura respectiva, na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Portão A, no horário das 8:00 às 16:00, aos cuidados da Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA VIII - FISCALIZAÇÃO: Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, as obrigações relacionadas no item 11 do Termo de Referência.

VIII.1 -Caberá à Comissão de Recebimento, cujos membros serão designados por autoridade competente nos termos do § 8º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

VIII.1.1 -Receber provisoriamente os equipamentos;

VIII.1.2 -Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA X - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante do presente.

CLÁUSULA XI - RESCISÃO: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

XI.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XI.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

XI.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

XI.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XI.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XI.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XI.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA XII - VEDAÇÕES: É vedado à CONTRATADA:



XII.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

XII.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

CLÁUSULA XIII - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIV - PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XV - DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA XVI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XVII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 04 de julho de 2018

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO**

FABIANO COSTA BARCELOS
Diretor Operacional
**LTA-RH INFORMÁTICA COMÉRCIO,
REPRESENTAÇÕES LTDA .**